

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministro da Economia e da Coesão Territorial

Serviço/Organismo: Direção-Geral das Autarquias Locais

Cargo: Subdiretor-Geral

Período de comissão de serviço: cinco anos

MISSÃO

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

O elenco das atribuições da DGAL consta do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- Assegurar os meios e os instrumentos necessários ao apoio e à cooperação técnica e financeira entre a administração central e a administração local autárquica, em articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).
- Acompanhar o processo de descentralização de competências para as autarquias locais.
- Estabelecer critérios, em colaboração com os organismos competentes, relativos às transferências financeiras para as autarquias locais e respetivas associações, as áreas metropolitanas, bem como sistematizar o respetivo processamento.
- Coordenar e sistematizar as informações e pareceres jurídicos prestados pelas CCDR sobre matérias relacionadas com a administração local, promovendo a respetiva uniformidade interpretativa.
- Conceber e desenvolver sistemas de informação relativos às autarquias locais no âmbito da gestão financeira, patrimonial, administrativa e do pessoal.
- Assegurar a disponibilização da plataforma que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do respetivo regime jurídico, bem como o apoio aos utilizadores.
- Coordenar a aplicação do plano oficial de contabilidade das autarquias locais, propondo as normas e os procedimentos necessários à uniformização, simplificação e transparência do respetivo sistema contabilístico.
- Participar na elaboração de medidas legislativas relativas à administração local autárquica e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação, elaborar estudos, análises e pareceres a pedido dos membros do Governo e sistematizar as informações e os pareceres jurídicos sobre matérias relacionadas com a administração local autárquica, promovendo a sua uniformização interpretativa.
- Acompanhar o funcionamento dos sistemas de organização e gestão implantados na administração local autárquica e propor as medidas adequadas à melhoria das respetivas eficiência e eficácia, bem

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- como acompanhar as atividades dos vários setores da administração central com incidência na administração local autárquica, estabelecendo as necessárias articulações.
- Prestar a informação e o apoio necessários à instrução dos processos legislativos de criação, extinção e alteração de autarquias locais e respetivas associações e áreas metropolitanas.
 - Realizar a instrução de processos de declaração de utilidade pública das expropriações e pedidos de reversão, bem como das servidões administrativas.
 - Assegurar, em colaboração com as entidades competentes, o acompanhamento das questões e o cumprimento dos acordos relacionados com a administração local autárquica aos níveis comunitário e internacional.
 - Acompanhar e monitorizar o endividamento das entidades autárquicas.
 - Acompanhar e monitorizar a evolução do pessoal ao serviço nas entidades autárquicas.
 - Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico indispensável e os meios e os instrumentos necessários ao funcionamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM).
 - Acompanhar o cumprimento dos normativos aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso no subsetor local.
 - Acompanhar a atividade empresarial local e as participações locais através da informação prestada pelas entidades públicas participantes e da cooperação com a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.
 - Manter atualizado um registo de operações em regime de parceria público-privada ao nível da administração local.
 - Acompanhar a concretização das medidas dos programas operacionais cujos beneficiários sejam as autarquias locais.
 - Acompanhar medidas, programas e estudos desenvolvidos no plano internacional, em especial na União Europeia, no âmbito das autarquias locais, de forma a conhecer outras práticas de estratégia e intervenção.
 - Elaborar estudos de caracterização em matérias de incidência autárquica, recolhendo, para o efeito, os elementos estatísticos necessários e estabelecendo, para tais fins, as necessárias articulações com os diferentes serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado.
 - Garantir a gestão, a manutenção e a atualização do Portal da Transparência Municipal, previsto no artigo 90.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
 - Outras que especialmente lhe sejam cometidas por via legal.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As orientações estratégicas são determinadas pelo Ministro da Economia e da Coesão Territorial, alinhadas com o Programa do Governo, com a Lei das Grandes Opções para 2025-2029, bem como pelos programas e outros instrumentos de políticas públicas relevantes para a sua missão, nomeadamente:

- Melhorar a qualidade da prestação de informação relativa aos recursos humanos, execução orçamental, prestação de contas e da dívida das entidades do subsetor.
- Reforçar a cooperação entre a administração central e a administração local.
- Aperfeiçoar os sistemas de informação e de comunicação na DGAL e com as entidades autárquicas.
- Acompanhamento do Processo de Descentralização.
- Aprofundar o processo de transferência de competências, garantindo meios financeiros adequados, incentivos, qualidade, coesão territorial e igualdade de oportunidades, confiando às autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas a responsabilidade efetiva pela gestão dos serviços públicos, tornando-os mais eficientes e próximos dos cidadãos.
- Implementar novos mecanismos de monitorização e avaliação do processo de descentralização
- Contribuir para a operacionalização do aumento gradual da participação das autarquias locais na gestão das receitas públicas no quadro da convergência para o nível médio dos países da União Europeia.
- Contribuir para a promoção da autonomia das autarquias locais na gestão das taxas e benefícios fiscais relativos aos impostos locais.

OBJETIVOS A ATINGIR

Os objetivos a atingir pela Direção-Geral das Autarquias Locais, têm em linha de conta o Programa do XXV Governo Constitucional e a Lei das Grandes Opções para 2025-2029 e são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos estabelecidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos, designadamente:

- Recursos humanos: os especificados no mapa de pessoal;
- Recursos financeiros: os estabelecidos no orçamento anual da Direção-Geral das Autarquias Locais;
- Recursos patrimoniais: aqueles que tenham sido afetos à Direção-Geral das Autarquias Locais para a prossecução das suas atividades.

OUTROS

Não se aplica.

Lisboa, 1 de outubro de 2025

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

Silvério Rodrigues Regalado